

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 265/2012, de 28 de dezembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º e no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 265/2012, de 28 de dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

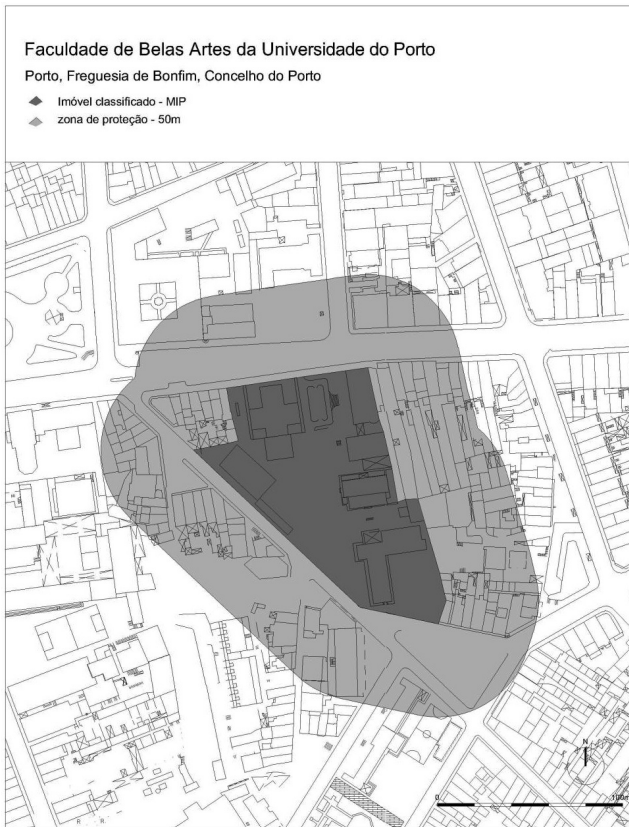
Artigo único

Classificação

É classificada como monumento de interesse público a Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto, na Avenida Rodrigues de Freitas, 265 a 269, Porto, freguesia de Bonfim, concelho e distrito do Porto, conforme planta constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

15 de março de 2013. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

ANEXO



6442013

Portaria n.º 176/2013

A atual Igreja da Misericórdia de Santiago do Cacém resulta da segunda reedificação de um primitivo templo erguido no início do século XVI, e sucessivamente reconstruído nos últimos quartéis dos séculos XVII e XVIII. A fachada barroca, convivendo ainda com o pequeno portal manuelino conservado no alçado lateral esquerdo, data da última intervenção, que determinou a reorientação da igreja, passando a fazer-se a entrada pela antiga capela-mor.

No interior do edifício destacam-se o lintel quincentista de uma janela da capela-mor, os altares de Nossa Senhora das Dores e do Senhor dos Passos e diversas dependências setecentistas, e o retábulo do altar-mor e o conjunto de talha da tribuna, ambos oitocentistas.

A classificação da Igreja da Misericórdia de Santiago do Cacém reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao seu interesse como testemunho simbólico e religioso, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco e à sua conceção arquitetónica e urbanística.

A zona especial de proteção do monumento agora classificado é fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 265/2012, de 28 de dezembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º e no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 265/2012, de 28 de dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo único

Classificação

É classificada como monumento de interesse público a Igreja da Misericórdia de Santiago do Cacém, na Rua Dr. Manuel de Arriaga e na Rua da Misericórdia, Santiago do Cacém, freguesia e concelho de Santiago do Cacém, distrito de Setúbal, conforme planta constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

15 de março de 2013. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

ANEXO



6472013

Portaria n.º 177/2013

Os edifícios da Igreja e Convento de Nossa Senhora da Boa Hora foram erguidos em 1758, segundo plano do arquiteto Eugénio dos Santos, sobre um antigo convento de frades dominicanos, e entregues à Ordem dos Eremitas Descalços de Santo Agostinho, sucedendo à casa lisboeta que estes religiosos viram destruída pelo Terramoto de 1755.

O templo barroco, cuja harmónica fachada principal detém forte impacto urbanístico, possui notória qualidade arquitetónica e guarda um valioso património integrado e móvel, com destaque para a excepcional azulejaria e para a pintura, onde se incluem obras atribuíveis a Bento Coelho da Silveira e possivelmente a Pompeo Girolamo Batoni, entre outros. Merece ainda realce a pintura do teto, em imitação de estuques, provavelmente da autoria de José Maria Pereira Júnior.